

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.323 de 27 de DEZEMBRO de 1.977

"Que desapropria area de terras urbana e autoriza a sua alienação, por doação pura e simples, á Fazenda do Estado, ou á CONESP ou a quem de direito, para a construção de predio escolar na Vila Vienense"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade publica a fim de ser desapropriada pelo Municipio de AGUDOS, por via amigavel ou judicial, na forma da legislação vigente, uma area urbana de terras, - sem benfeitorias, necessaria á construção de Escola Estadual de Primeiro(1º) Grau, da Vila Vienense.

Artigo 2º- O terreno a ser desapropriado contém uma área de 6.912,44 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e doze metros e quarenta e quatro decímetros, quadrados), localizando-se na região conhecida como - Chacara Avato-Vila Vienense, em Agudos, anexa á antiga Avenida ou Estrada do Aeroporto, conforme levantamento topografico executado pela CONESP-Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo), - constando pertencer a Armando Giaquinto e ou Giuseppe Briami, ou quem de direito, sendo que as respectivas medidas e confrontações serão - descritas em decreto, na escritura amigavel ou na ação de desapropriação competente.

Artigo 3º- A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgentem, para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 4º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação pura e simples, á Fazenda do Estado, ou á CONESP, ou a quem de direito, o terreno objeto desta desapropriação, para que nele seja construido o predio escolar a que se refere o artigo primeiro(1º).

-continuação-

Artigo 5º- O valor da doação prevista no artigo anterior será o mesmo da desapropriação,apurado através de comissão especial designada pelo Chefe do Executivo para fins de avaliação,ou o valor constante da escritura anigavel.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento,suplementadas,se necessario.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo efeitos a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de DEZEMBRO de 1977.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo